

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2016

DL. Nº 1476

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "FRANCISCO CARVALHO" e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46 /2016

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "FRANCISCO CARVALHO" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "FRANCISCO CARVALHO", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

**José Francisco Martinez**  
Vereador

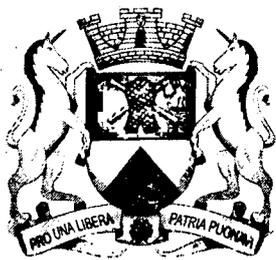
*(Handwritten signatures and scribbles)*

RECEBIDO

09-JUN-2016-10:30-15432-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Francisco Carvalho é natural de Osasco/SP, tem 41 anos e uma filha, iniciou sua carreira profissional na empresa Lessom em 1991 como menor aprendiz. Formado em Eletrônica pelo Senai em 1992, Graduado em 1997, pela Universidade de Jaguariúna e Pós graduado em Gestão de Negócios e Negociação pela Fundação Getúlio Vargas.

Atuou na Empresa Multicanal como técnico em eletrônica;

Em 1995 Ingressou na Empresa Motorola do Brasil, como *Trainee*, até que assumiu a posição de Supervisor de Rede, permanecendo na empresa por 10 anos.

Em 2006 tornou-se sócio da Center Cell Comércio e Serviços Sorocaba Ltda., localizada na Av. Rudolf Dafferner, 601 - Bairro Boa.Vista/Sorocaba.

Em 2013 em sociedade com Carlos Mariano, tornou-se o CEO da Center Cell Comércio e Serviços Sorocaba Ltda. Fluente em inglês, desenvolve estratégias para a empresa, assumindo papéis fundamentais para a sustentabilidade e crescimento dos negócios.

Com investimentos pesados e constantes em tecnologia, leva a Marca Center Cell além das fronteiras brasileiras (USA, França, China) e gera atualmente um pouco mais de 1000 empregos.

### Atividades sociais:

Presidente da Ilha da Madeira Futebol Clube e da Associação Ilha da Madeira Futebol Clube;

Líder comunitário que promove há mais de 10 anos as tradicionais festas em celebração ao dia das crianças e Natal;

Promove doações de cestas básicas para famílias carentes.

Diante da atuação empresarial com significativos investimentos em Sorocaba e, diante de seu empreendedorismo tem contribuído com a oferta de milhares de emprego para sorocabanos, conclamo os pares para aprovar a presente propositura, em reconhecimento aos serviços prestados.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

**José Francisco Martínez**  
Vereador

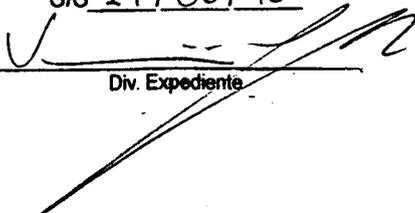


034

Recebido na Div. Expediente.

09 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 14 / 06 / 16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 06 / 16

  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 1484580850/1985**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Decreto Legislativo**

Autor:

**Engenheiro Martinez**

Data de Envio:

**08/06/2016**

Descrição:

**TCS FRANCISCO CARVALHO**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
**Engenheiro Martinez**

PROPOSTA DE VOTO

-09-Jun-2016-10:30-156452-244

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 46/2016

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Francisco Carvalho"*.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

*"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(...)

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; "*

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

*"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. "*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (item acrescentado pela Emenda nº 24, de 06 de dezembro de 2007)”*

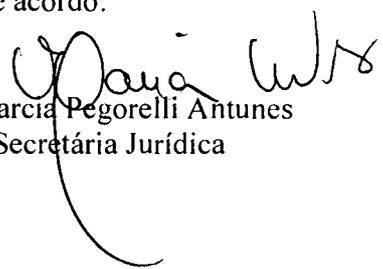
Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de junho de 2016.

  
Renata Fogaça de Almeida Buria  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2016, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "FRANCISCO CARVALHO" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 20 de junho de 2016.

**ANSELMO ROZIM NETO**  
*Presidente*

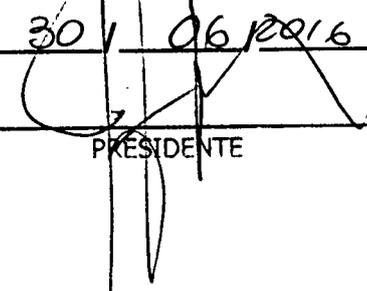
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*

**VOTAÇÃO ÚNICA** 20.40/2016

APROVADA  REJEITADA

EM 30 / 06 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1476, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. “Francisco Carvalho” e dá outras providências.

PDL Nº 46/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Francisco Carvalho”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de junho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.746

FOLHA 1 DE 1

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1476, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. “Francisco Carvalho” e dá outras providências.

PDL Nº 46/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Francisco Carvalho”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de junho de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Presidente**

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

**Secretário Geral**

Rosa./